

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ato Da Direção Nº 39, de 04 de novembro de 2022.

A Diretora da Unidade Acadêmica de Ibirité, no uso de suas atribuições, em observância às normas estatutárias e regimentais da UEMG

RESOLVE:

Aprovar, após parecer favorável do Conselho Departamental em reunião realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2022, o regimento interno do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE Unidade Ibirité.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE – NAE UEMG - UNIDADE IBIRITÉ

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE da Unidade Acadêmica da Universidade do Estado de Minas Gerais em Ibirité.

Título I – Disposições Preliminares

Artigo 1º. Este Regimento tem por objetivo disciplinar as atividades do Núcleo de Apoio ao Estudante da Unidade Ibirité, em conformidade com a Resolução CONUN/UEMG Nº 523, de 11 de novembro de 2021.

Título II - Da denominação, finalidades e atribuições

Artigo 2º. O Núcleo de Apoio ao Estudante da Unidade Acadêmica da Universidade do Estado de Minas Gerais em Ibirité – NAE Ibirité é um núcleo permanente e multiprofissional de apoio aos(as) estudantes vinculados(as) à UEMG, Unidade Ibirité, que tem por finalidades implementar as políticas institucionais de inclusão, assistência estudantil e ações afirmativas para o acesso e permanência na Universidade, bem como realizar atendimentos aos(as) estudantes, atuando em ações de caráter social, na promoção da saúde, do esporte, da cultura, oferecendo apoio acadêmico, contribuindo com a integração psicossocial, acadêmica e profissional da comunidade discente.

Parágrafo Único – O NAE Ibirité seguirá as diretrizes definidas pela Coordenação de Assuntos Comunitários (COAC), da UEMG e pelo NAE Central.

Artigo 3º. São atribuições do NAE Ibirité:

Auxiliar nos processos e políticas de acesso, inclusão, assistência, permanência e ações afirmativas voltadas para os(as) estudantes da Unidade;

Orientar os(as) estudantes no atendimento de demandas de acessibilidade e educação inclusiva;

Implementar ações que contribuam para a integração psicossocial, acadêmica e profissional do(a) estudante;

Realizar o acolhimento e promover a ambientação dos(as) estudantes da Unidade;

Realizar encaminhamentos para apoio à saúde, apoio psicológico, pedagógico e/ou jurídico, quando necessário;

Disseminar informações, assistir, acompanhar e orientar os(as) estudantes acerca dos editais

e inscrições dos programas de inclusão, permanência, assistência e promoção estudantil da UEMG;

Promover inclusão e atendimento especializado aos(às) estudantes ingressos(as) pelo Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos – PROCAN;

Promover e estimular ações e projetos regionais no âmbito das ações afirmativas que contribuam para a igualdade e /ou equidade de oportunidades de acesso e permanência bem-sucedida dos(as) estudantes na vida acadêmica;

Promover regionalmente a integração social da Universidade pelo estreitamento dos laços com os povos e comunidades tradicionais e com os movimentos sociais;

Manter interlocução com o NaE Central sobre as informações de repasses financeiros aos estudantes beneficiários(as) dos auxílios de assistência estudantil;

Fornecer declarações, quando solicitadas, visando confirmar a situação de estudantes beneficiários(as) dos auxílios de assistência estudantil;

Estabelecer canais de facilitação de divulgação das informações atinentes ao NAE e ao pleno acesso pelos(as) estudantes da Unidade;

Mapear as demandas de acessibilidade, educação inclusiva, apoio de proteção social, de saúde, psicológico, pedagógico, jurídico e promoção à cultura e ao esporte.

Título III - Da composição Artigo 4º. O NAE Ibirité é constituído por:

Um (a) Professor (a) Coordenador (a) titular;

Um (a) Professor (a) Subcoordenador (a) titular;

Um (a) Professor (a) representante de cada um dos cursos ofertados na Unidade, considerando os professores contemplados nos itens I e II acima;

Um(a) Professor(a) suplente representante de cada um dos cursos ofertados na Unidade;

Apoio técnico-administrativo;

Um(a) estudante representante do Diretório Acadêmico (DA).

Um(a) estudante suplente do Diretório Acadêmico (DA).

§1º. O(A) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do NAE Ibirité serão definidos pelo Conselho Departamental para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Além da constituição interna prevista no caput, poderão ser direcionados(as) para o apoio técnico-administrativo estudantes regularmente matriculados(as) na Unidade, na condição de estagiários(as) aprovados(as) em editais publicados pela Universidade.

§3º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas que tenham por objeto o auxílio no cumprimento das finalidades do NAE Ibirité.

§4º. Para desempenho da atividade de Coordenador(a) do NAE Ibirité, poderão ser contabilizadas até 20 horas semanais.

Artigo 5º. Compete ao(à) Coordenador(a) do NAE Ibirité:

Coordenar a equipe no desempenho de suas ações;

Convocar reuniões;

Coordenar a execução das políticas da Unidade conforme deliberações do NAE Central;

Representar o NAE local, quando solicitado;

Comunicar à Direção da Unidade, em situações que julgar necessário, intercorrências ocorridas no NAE;

Promover interlocução constante, acolhedora, aberta, equânime e dialogada com a categoria discente, bem como seus órgãos representativos, respeitada a formação acadêmica e profissional próprias da equipe;

Divulgar no início de cada semestre letivo a escala de atendimento presencial à comunidade discente, com dias e horários;

Elaborar relatório anual das atividades do NAE Ibirité.

§1º. O(A) Subcoordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em caso de impedimento temporário, e o (a) sucederá quando vago o cargo, até o término do período do mandato.

§2º. O(A) Subcoordenador(a) auxiliará o(a) Coordenador(a) em todas as atribuições e competências do NAE Ibirité.

Artigo 6º. Compete ao(à) assistente administrativo(a):

Colaborar com o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) em suas atribuições;

Agendar atividades e/ou reuniões do NAE Ibirité com demais órgãos deliberativos;

Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Utilizar meios de comunicação oficial para informar sobre as ações das demandas à Coordenação do NAE Ibirité;

Organizar a consolidação dos dados e informações das atividades do NAE Ibirité, elaborar estatísticas e apoiar administrativamente reuniões e eventos promovidos pelo NAE Ibirité;

Realizar, na ausência da Coordenação e Subcoordenação, atendimentos aos(às) estudantes em assuntos de competência do NAE Ibirité;

Divulgar, dar ampla publicidade e auxiliar no esclarecimento de dúvidas quanto às ofertas de programas de bolsas de assistência estudantil e estágios institucionais para toda a comunidade acadêmica.

Artigo 7º. Compete à equipe do NAE Ibirité:

Fomentar a execução das políticas de assistência na Unidade de forma a propiciar condições para a permanência estudantil e demais demandas da sociabilidade estudantil;

Trabalhar com transparência e de forma coletiva na perspectiva da interdisciplinaridade;

Colaborar na mediação de conflitos referentes à comunidade discente, especialmente aqueles relacionados à permanência na Universidade;

Envolver as redes de suportes coletivos (esportivos, culturais, educacionais, de saúde etc.) intra e extra Universidade, como forma de potencializar a autonomia do(a) estudante em seu processo acadêmico;

Auxiliar a comunidade universitária nos processos educacionais, inclusivos e de vivência acadêmica;

Zelar pelo patrimônio e correto uso das verbas públicas destinadas a este serviço;

Trabalhar de forma intersetorial com as equipes universitárias;

Auxiliar a Universidade na identificação das demandas discentes.

Título IV – Disposições gerais

Artigo 8º. As parcerias a que se refere este regimento que envolvam formalização jurídica deverão ser encaminhadas pelo NAE Ibirité às instâncias cabíveis na Universidade.

Artigo 9º. Compete aos órgãos diretivos da Unidade, em conjunto com a coordenação de curso, apoiar as ações empreendidas pelo NAE Ibirité, mantendo a sua equipe constantemente informada dos assuntos que venham a influenciar no desenvolvimento das competências institucionais do NAE.

Artigo 10. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos junto ao Conselho Departamental da Unidade, ouvindo o NAE Ibirité e quando necessário consultando-se o NAE Central.

Artigo 11. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Departamental.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 04 de Novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Jardim de Meira, Diretora**, em 04/11/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55744838** e o código CRC **D9F39A41**.